



Quais são os meus direitos como vítima de um crime?

Ninguém está preparado para tornar-se vítima de um crime. Independentemente de se tratar de um furto de carteira, de uma lesão corporal grave ou de um outro crime: a pessoa fica lesada e perturbada com o crime e muitas vezes não sabe muito bem o que fazer. Este folheto pretende informar, de maneira resumida, onde você pode procurar ajuda nessa situação e quais são os seus direitos.

Quem pode me ajudar?

As instituições de apoio a vítimas oferecem aconselhamento e ajuda. Nos centros de aconselhamento, você será atendido(a) por mulheres e homens especialmente treinados que dispõem de muita experiência com pessoas na sua situação e que querem ajudar. Dependendo da gravidade do caso, eles também podem estabelecer o contato para você se beneficiar de outras medidas de apoio, por exemplo, ajuda psicológica ou terapêutica.

Aqui você encontra uma visão de conjunto das instituições às quais pode se dirigir: (www.bmjv.de). Independentemente disso, você também pode se dirigir a qualquer delegacia de Polícia ou procurar instituições na base de dados online para pessoas lesadas por crimes (www.odabs.org <<http://www.odabs.org>>).



Como posso denunciar um crime e o que acontece depois?

Se você quiser denunciar um crime, pode contatar qualquer delegacia de Polícia. Depois de ter prestado queixa ou denúncia, já não pode simplesmente voltar atrás, já que as autoridades de inquérito (Polícia e Ministério Público) precisam apurar, em princípio, qualquer crime denunciado.

Somente no caso de algumas infrações penais menos graves (p. ex., injúria ou dano patrimonial) é que a vítima pode determinar se o caso deve ou não ir para a Justiça. Por esse motivo, estes atos também se chamam delitos de ação privada: via de regra, a persecução penal só se dá a pedido, ou seja, somente se você enquanto vítima do delito o desejar expressamente. Você precisa dar entrada com esse pedido dentro de um prazo de três meses depois de ter se inteirado do ato delituoso e da pessoa que o cometeu.



O que acontece se eu não entender ou tiver dificuldades em entender a língua alemã?

Não faz mal. Se você quiser denunciar um crime, você receberá ajuda para isso. Se você for inquirido(a) como testemunha, terá direito à atuação de um(a) intérprete.

A quais informações sobre a ação penal posso ter acesso?

Se você foi vítima de um crime, você não recebe informações sobre a ação penal automaticamente em todos os casos. Você precisa dizer, de preferência já na delegacia de Polícia, se você quer obter informações e especificamente quais. Se você o desejar, pode receber as seguintes informações:

- Você receberá uma breve confirmação por escrito da queixa ou denúncia que você apresentou.
- Você será informado(a) se o Ministério Público arquivou o processo, ou seja, não chegou a levar a acusação à Justiça.
- Você receberá informações sobre a data e o local da audiência judicial e sobre os fatos que são imputados ao acusado ou à acusada.
- Você será informado(a) sobre o resultado da ação judicial, ou seja, se foi encerrada com absolvição ou condenação ou se o processo foi arquivado.
- Você receberá a informação se o(a) acusado(a) ou o(a) condenado(a) está preso(a).
- Você será informado(a) se o(a) condenado(a) está proibido(a) de entrar em contato com você.

Além disso, em certos casos, você pode pedir informações ou cópias de documentos dos autos. Num caso de acidente de trânsito, por exemplo, poderia ser um desenho dos detalhes do acidente, necessário para solicitar indenização por danos materiais ou morais. Se você não tiver autorização de atuar como parte civil (sobre o assunto veja mais abaixo), você também precisa justificar seu pedido, ou seja, explicar por que você necessita dessas informações dos autos. Em casos específicos, podem ser concedidas exceções.

Seu depoimento como testemunha

Se você foi vítima de um crime, você tem um papel muito importante para o processo como testemunha. Geralmente, você presta seu depoimento à Polícia. Em muitos casos, depois também será necessário depor diante de um Tribunal. Só em casos excepcionais, p. ex., se



Se você for casado com a pessoa acusada ou for parente dela, você pode negar-se a depor, ou seja, não precisa dizer nada.

Mas na inquirição você precisa dizer seu nome e seu endereço. É possível fazer uma exceção se você estiver exposto(a) a um perigo específico. Isso pode ser o caso, p. ex., se você tiver sido ameaçado(a) por alguém pelo fato de você querer depor. Neste caso, você não precisa informar seu endereço particular. Em vez disso, pode informar um outro endereço através do qual é possível entrar em contato com você. Isto pode ser, p. ex., uma instituição de apoio a vítimas com a qual você está em contato.

Prestar depoimento como testemunha certamente é uma situação excepcional para você que pode ser muito estressante. Por isso, você também pode pedir que uma pessoa de confiança o(a) acompanhe durante o depoimento. Pode ser um parente ou um(a) amigo(a). Essa pessoa poderá estar presente durante o depoimento e só pode ser excluída em casos excepcionais. É claro que você também pode pedir o auxílio de um(a) advogado(a). Em casos especiais, existe até mesmo a possibilidade que o estado pague o(a) advogado(a) para acompanhá-lo(a) no depoimento. Caso você considere que necessita de um apoio desse tipo para o seu depoimento, seja diante da Polícia, do Ministério Público ou do Tribunal, informe-se antes do início do depoimento com a pessoa que colherá seu depoimento!

A partir de 2017:

Caso crianças ou jovens tenham sido vítimas de crimes de violência ou de crimes sexuais, existe a possibilidade de um acompanhamento e apoio profissionais durante todo o processo, o que é chamado de acompanhamento processual psicossocial. Em certos casos, vítimas adultas de crimes de violência ou crimes sexuais graves podem necessitar de um apoio desse tipo e recebê-lo. Se o acompanhamento processual psicossocial for confirmado pelo Tribunal, este será gratuito para as vítimas. Informe-se junto à Polícia ou a uma instituição de apoio a vítimas. Estas poderão fornecer informações mais detalhadas.

Posso aderir à ação penal como parte civil?

Se você foi vítima de determinados crimes, você poderá atuar no processo como parte civil intentando uma ação privada subsidiária. Estão entre eles, p.ex., estupro, abuso sexual,



tentativa de homicídio ou um ato que tenha levado ao homicídio de um familiar próximo. Nesses casos, você tem direitos especiais. Por exemplo, você pode, diferentemente das outras testemunhas, estar presente em todas as audiências judiciais.

Quem pagará meu advogado?

Se você tiver auxílio de um advogado, isto poderá gerar despesas. Se o(a) acusado(a) for condenado(a), ele(a) deverá assumir os seus custos advocatícios. Entretanto, nem todos os condenados estão, de fato, em condições de pagar os custos. Por esse motivo, pode acontecer que você mesmo tenha que arcar com os custos.

Em alguns casos excepcionais, você pode solicitar ao Tribunal que os custos advocatícios sejam pagos pelo estado. Isto é possível, p.ex., em casos de crimes de violência ou crimes sexuais graves ou, ainda, quando parentes próximos, como filhos, pais ou o(a) cônjuge, tiverem morrido em decorrência do crime. Neste caso, não é relevante você ter ou não ter patrimônio.

Mas também há outros casos em que você pode solicitar auxílio financeiro para a contratação de um advogado. Isso pode ser o caso se você tiver rendimentos muito baixos e estiver autorizado a aderir ao processo como parte civil.

Indenização por danos materiais ou morais

Além de ter sido vítima, você também sofreu um dano ocasionado por um crime ou quer receber indenização? Você quer fazer valer esse direito já no momento da ação penal? Geralmente, isso é possível (num processo de responsabilidade civil unido ao processo penal). Mas, para isso, você precisa fazer um requerimento. Este já pode ser feito no momento de denunciar o crime.

É claro que você também pode optar por pedir indenização por danos materiais ou morais por outras vias, ou seja, não diante do Tribunal penal, mas diante de um Tribunal cível. Também nestes casos você pode solicitar auxílio financeiro para os custos advocatícios ao Tribunal caso você tenha rendimentos muito baixos.



Para além disso, quais outros direitos eu tenho?

Você sofreu danos à saúde ocasionados por um ato de violência? Nesse caso, você tem direito a receber ajuda do estado com base na Lei de Reparação às Vítimas, por exemplo, quando há necessidade de tratamentos médicos ou psicoterápicos, de material de enfermagem (como andador ou cadeira de rodas) ou de pagamento de pensões (por exemplo, para compensar a perda de rendimentos). Você já pode dar entrada com um pedido simplificado na delegacia de Polícia.

Se você foi vítima de ataques extremistas ou de crimes terroristas, você pode solicitar auxílio financeiro ao Departamento Federal de Justiça. Os prerequisites e o procedimento estão descritos neste site:

www.bundesjustizamt.de/DE/Themen/Buergerdienste/Opferhilfe/Opferhilfe_node.html).

Como vítima de violência doméstica, possivelmente você ainda tenha outros direitos com base na Lei de Proteção contra Violência Familiar. Por exemplo, você pode solicitar junto ao Tribunal de Família que o(a) agressor(a) seja proibido(a) de entrar em contato com você. Em determinadas circunstâncias, o Tribunal pode autorizar o uso exclusivo por você de um apartamento em que você vivia junto com o(a) agressor(a). Os pedidos necessários para isso podem ser entregues ou encaminhados por escrito ao Tribunal de Comarca [*Amtsgericht*] ou você poderá fazer a solicitação pessoalmente no próprio Tribunal. Você não precisa ser representado(a) por um(a) advogado(a).

O que é a mediação vítima-infrator?

É o nome do procedimento que serve, principalmente, para ajudar a vítima de um crime a superar a injustiça sofrida. Diferentemente da ação penal comum, o(a) infrator(a) deverá se confrontar diretamente com a dimensão dos danos e das lesões que o ato dele(a) provocou na vítima. Isso pode se referir ao dano material sofrido pela vítima devido ao crime, ou a danos emocionais, mágoas pessoais e ansiedades provocados pelo crime. Mas uma mediação vítima-infrator nunca é realizada contra a vontade da vítima, e também somente nos casos em que o(a) infrator(a) mostra a intenção séria de assumir a responsabilidade pelos atos cometidos. Quando realizada nessas circunstâncias propícias, a mediação vítima-infrator pode contribuir para a superação ativa do conflito por parte da vítima e para o restabelecimento da paz jurídica. Este é o motivo de o Ministério Público ou a Polícia muitas



vezes sugerirem o procedimento. Mas ele não faz parte da ação penal propriamente dita e é realizado separadamente da ação penal. Há diferentes entidades e instituições de mediação em que atuam profissionais treinados.

Mais informações sobre a mediação vítima-infrator e sobre instituições que oferecem o serviço na sua região estão disponíveis na Internet, por exemplo no site <http://www.toa-servicebuero.de/konfliktschlichter> ou ainda em <http://www.bag-toa.de/>.

Folhetos e outros links

Você encontrará informações sobre a proteção a vítimas na homepage do Ministério Federal da Justiça e de Proteção ao Consumidor (BMJV). Ali você encontrará, entre outros, links para as páginas de internet de cada estado federado da Alemanha (com dados sobre instituições de apoio a vítimas na sua região) e links para a base de dados online para pessoas lesadas por crimes (ODABS (ainda precisa ser disponibilizada)): Código QR ou <http://www.bmjv.de/opferschutz>

Mais informações úteis estão disponíveis nos seguintes folhetos ou publicações:

- *“Cartilha para vítimas” [Opferfibel]*
- *“Eu tenho direitos” [Ich habe Rechte]*
- *“Mais proteção em caso de violência doméstica” [Mehr Schutz bei häuslicher Gewalt]*
- *“Auxílio de aconselhamento jurídico ou de custos processuais” [Beratungs- oder Prozesskostenhilfe]*
(disponível em: www.bmjv.de/publikationen)
- *“Ajuda para vítimas de atos de violência” [Hilfe für Opfer von Gewalttaten]*
(www.bmas.de/SharedDocs/Downloads/DE/PDF-Publikationen/a719-hilfe-fuer-opfer-von-gewalttaten-256.pdf?__blob=publicationFile)

Pedido de publicações

Internet: www.bmjv.de

Por correio: Publikationsversand der Bundesregierung,

Postfach 48 10 09, 18132 Rostock

Telefone: (030) 18 272 272 1; Fax: (030) 18 10 272 272 1